



LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009.

Cria os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam criados, neste Município, os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e a de Agente de Combate às Endemias – ACE

Art. 2º. - O exercício da profissão de Agente Comunitário de Saúde e a de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, constitui-se em função públicas, e dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em Programa cuja execução seja de responsabilidade deste Município, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional deste ente federado.

Art. 3º. - Compete ao Agente Comunitário de Saúde o exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo Único - São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação;

II - a promoção de atividades de educação para a saúde individual e coletiva;

III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida;

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas públicas que promovem a qualidade de vida.

Art. 4º. - Compete ao Agente de Combate às Endemias o exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações de controle de endemias e seus vetores, abrangendo atividades de execução de programas de saúde desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local deste.

Art. 5º. - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

I - residir na área da comunidade em que atuar de acordo com territorialização municipal, desde a data da publicação do edital do concurso público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III - haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo Único - Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 6º. - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

II - haver concluído o ensino fundamental.

Art. 7º. - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor Municipal.

Art. 8º. - A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e a de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de concurso público de provas, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, notadamente os previstos nos artigos 5º e 6º desta Lei.

Art. 9º. - A relação de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias somente será rescindida por ato unilateral da Administração Pública nas seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como do estatuto do servidor municipal;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei no 9.801, de 14 de junho de 1999; ou

IV – Extinção do Programa Federal que garante o repasse dos recursos necessários a manutenção do Programa próprios.

Art. 10 - Fica estabelecida à jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de 40 horas semanais.

Art.11 - Ficam criados 40 (quarenta) cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e 01 (um) de Agente de Combate às Endemias.

Art. 12 - Sendo observada a Lei de Responsabilidade Fiscal, fica estabelecido no Plano de Cargos e Salários da categoria de Agentes Comunitários e Endemias, referência II, assegurando os recolhimentos dos encargos sociais e outras vantagens garantidas de acordo com o regime jurídico estabelecido.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art.13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 02 de setembro de 2009.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Janir Ferreira de Oliveira
Secretário de Administração

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo, para sua respectiva publicidade.
Em, 02 de setembro de 2009.

Gilmar dos Santos Esteves
Chefe de Gabinete